



A LEI MARIA DA PENHA E OS TIPOS DE DEPENDÊNCIAS OPRESSIVAS DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

lasmin Gomes de Vasconcelos¹
Kawany Soares de Sena²
Laura Fábila da Silva Heráclio³
Wallace C. Campos Albuquerque⁴

Direitos Humanos e Justiça

INTRODUÇÃO

A violência doméstica e familiar contra a mulher é um problema histórico, estrutural e alarmante em diversas sociedades, especialmente no Brasil. A criação da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, representou um marco na luta pelos direitos humanos e pela dignidade das mulheres ao prever mecanismos legais para coibir e prevenir a violência no âmbito familiar e afetivo. Entretanto, para além das agressões físicas e psicológicas, existem outras formas de opressão que mantêm mulheres em situações abusivas: a dependência emocional, a dependência financeira e a exclusão social. Compreender essas dimensões é fundamental para uma atuação jurídica e social mais eficaz e empática. Este trabalho, portanto, propõe uma análise das implicações da Lei Maria da Penha à luz dessas dependências opressivas, que por vezes impedem a mulher de buscar proteção, justiça e reconstrução de sua vida.

OBJETIVOS

O objetivo geral da pesquisa é analisar como as dependências a que as mulheres estão sujeitas são tratadas na Lei Maria da Penha. Já com relação aos objetivos específicos temos: 1) verificar os tipos de violência que há na lei; 2) analisar como os tipos de dependência estão configurados (ou não) no arcabouço legal da Maria da Penha; 3) analisar se é necessária uma ampliação dos tipos de violência sofrida pelas mulheres.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A Lei Maria da Penha foi criada visando a proteção das mulheres devido ao número alarmante de violência e de assassinatos de mulheres, o que fortaleceu a insurgência de movimentos feministas cobrando solução para coibir tal violência. Neste sentido Campos (2010, p. 37) explica que:

¹ Acadêmica de Direito. E-mail: kawanysoares122@gmail.com

² Acadêmica de Direito. E-mail: laurafabia875@gmail.com

³ Acadêmica de Direito. E-mail: gmsiasmin8@gmail.com

⁴ Professor de Direito na FACAL. E-mail: wallacealbuquerque@yahoo.com.br



Compreender a difícil tarefa pretendida pela Lei n. 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha, significa observar que o mundo manteve, secularmente, a legitimidade da violência de gênero, tornando esta, portanto, institucionalizada, com enfoques estigmatizados da cultura e da religião, impondo à mulher, consequentemente, uma vida de subjugação.

Nessa perspectiva, a violência de gênero é passada de geração a geração, retratando o modelo patriarcal nas famílias, onde o homem, que é o símbolo de poder, seriedade e liderança, passando a ter o poder sobre a mulher, tornando-se o opressor, oprimindo-a e a dominando. Dessa forma, o patriarcado vem se perpetuando nas relações entre homens e mulheres.

Ao longo dos anos o patriarcado tem sido objeto de estudo devido aos altos números de homicídios cometidos por homens contra suas parceiras simplesmente por serem mulheres. Esse construto social se caracteriza pela concentração de poder nas mãos dos homens na estrutura familiar, relegando às mulheres e filhas um papel de obediência sem questionamento, já que o homem é considerado o provedor da família (Rezende, 2016).

Dentro desse contexto, as mulheres são tratadas como propriedades dos homens, limitadas ao papel de objetos de satisfação sexual e reprodutiva, sem autonomia sobre suas vontades.

METODOLOGIA

A presente pesquisa se caracteriza como sendo de abordagem qualitativa, porque não se buscam apenas dados, mas sim compreender o objeto de estudo; e bibliográfica, porque consiste na revisão e análise de informações encontradas em fontes escritas, como livros, artigos e documentos.

RESULTADO E DISCUSSÃO

Os resultados preliminares mostram que, embora a Lei Maria da Penha tenha trazido avanços significativos, ainda há desafios a serem enfrentados, como a efetividade das medidas protetivas, o acesso das mulheres à rede de apoio e a mudança de uma cultura machista que normaliza a violência.

No campo emocional, percebe-se que o medo do agressor, a esperança de reconciliação e a culpa internalizada fazem com que muitas mulheres desistam de denunciar. No aspecto financeiro, é comum que a mulher dependa exclusivamente do parceiro, o que a impede de sair do ambiente violento por receio de não conseguir sustentar a si mesma e a seus filhos. Por fim, a exclusão social, refletida em preconceitos culturais e na ausência de apoio, intensifica o isolamento da vítima.



Percebemos também que, conquanto a Lei Maria da Penha configure os diversos tipos de violência, poderiam estar nelas os diversos tipos de dependência, conforme já salientado, no intuito de reforçar para a sociedade essas formas de opressão sutis. Para termos uma noção do problema que é retroalimentado pelas práticas sociais, Thayne Santos & Murilo Camargo (2024, p. 2) afirmam que “mulheres heterossexuais que são dependentes emocionais, por exemplo, não costumam se interessar emocionalmente por homens agradáveis, seguros e bem resolvidos, e preferem homens ciumentos e opressores”. Já com relação ao rol de tipos de violência, não vislumbramos uma necessidade imediata de ampliação, uma vez que o mesmo não é taxativo.

Mesmo com os avanços trazidos pela legislação, é evidente que o enfrentamento da violência doméstica exige uma atuação conjunta do Estado, da sociedade civil e dos profissionais do Direito, que devem acolher, ouvir e proteger essas mulheres em sua integralidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei Maria da Penha é uma ferramenta essencial no combate à violência doméstica, mas sua efetividade depende de um conjunto de ações que envolvem o judiciário, as políticas públicas, a educação e o acolhimento das vítimas. É necessário investir em políticas públicas que promovam a autonomia das mulheres, em seus vários sentidos, oferecer atendimento psicológico gratuito e garantir acesso à educação e ao mercado de trabalho. Além disso, a formação de profissionais capacitados e sensíveis à temática é fundamental para que o sistema jurídico atue de forma acolhedora e eficaz. Somente assim será possível romper definitivamente com o ciclo da violência e garantir às mulheres o pleno exercício de sua cidadania.

REFERÊNCIAS

CAMPOS, A. H. **Violência institucional de gênero e a novel ordem normativa**: inovações processuais na Lei Maria da Penha. In: LIMA, Fausto R.; SANTOS, Claudiene (Coords.). *Violência doméstica: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

REZENDE, Daniela Leandro. **Patriarcado e formação do Brasil**: uma leitura feminista de Oliveira Vianna e Sérgio Buarque de Holanda. *Pensamento Plural*, n. 17, p. 07-27, 2016.

SANTOS, T. de O.; CAMARGO, M. R.. (2024). **Dependência emocional em relacionamentos conjugais**: possíveis fatores e consequências . *Psicologia USP*, 35, e220002. <https://doi.org/10.1590/0103-6564e220002>